

Instituto Português do Património Arquitectónico;  
 Instituto Português de Arqueologia;  
 Instituto do Desporto de Portugal;  
 Direcção Regional de Educação do Algarve;  
 Administração Regional de Saúde do Algarve;  
 Instituto Geográfico Português, I. P.;  
 Instituto da Água;  
 Instituto da Conservação da Natureza;  
 Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais;  
 Estradas de Portugal, E. P. E.;  
 PT Comunicações;  
 Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Comunicações;  
 Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.;  
 Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P.;  
 Águas do Algarve, S. A.;  
 EDP Distribuição — Energia S. A.;  
 ALGAR, S. A. — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos;  
 Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil;  
 Guarda Nacional Republicana;

b) Nos termos da alínea b) do n.º 2.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril:

Câmara Municipal de Albufeira;  
 Câmara Municipal de Silves;

c) Nos termos da alínea c) do n.º 2.º da Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril:

ACRAL — Associação de Comércio e Serviços da Região do Algarve;  
 AHETA — Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve;  
 AIHSA — Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve.

16 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

### Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

**Rectificação n.º 1645/2005.** — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 19 858/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 178, de 15 de Setembro de 2005, a p. 13 441, rectifica-se que onde se lê «por despachos do subdirector-geral do Ambiente e do Ordenamento do Território» deve ler-se «por despachos do subinspector-geral do Ambiente e do Ordenamento do Território».

15 de Setembro de 2005. — A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Ana Maria Veríssimo*.

### Instituto da Água

**Regulamento n.º 71/2005:**

**Regulamento do horário de trabalho do Instituto da Água**

#### CAPÍTULO I

#### Objecto e âmbito

Artigo 1.º

#### Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os funcionários e agentes ao serviço no Instituto da Água, adiante designado por INAG, qualquer que seja o vínculo e a natureza das suas funções.

#### CAPÍTULO II

#### Regime geral da duração do trabalho

Artigo 2.º

#### Período de trabalho

1 — A duração semanal de trabalho é de trinta e cinco horas e decorrerá de segunda-feira a sexta-feira, durante o período de funcionamento dos serviços, sendo o período normal de trabalho diário

de sete horas, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

2 — A duração máxima de trabalho diário será de nove horas, não devendo ser prestadas mais de cinco horas consecutivas em qualquer dos períodos, salvo no caso de jornada contínua e casos excepcionais, designadamente reuniões de trabalho, execução de trabalhos urgentes e outros de estrita necessidade de serviço, sempre por determinação do superior hierárquico.

### CAPÍTULO III

#### Modalidades de horário de trabalho e condições da sua prestação

Artigo 3.º

#### Horário de trabalho

1 — As modalidades de horário de trabalho dos funcionários, agentes e demais pessoal ao serviço do INAG são as seguintes:

- Horário flexível, na sede;
- Horário rígido, nas estruturas localizadas fora de Lisboa.

2 — Podem, no entanto, ser adoptadas as seguintes modalidades de horário de trabalho, mediante autorização do dirigente máximo:

- Jornada contínua;
- Horários específicos.

Artigo 4.º

#### Controlo de assiduidade e pontualidade

1 — O cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade é verificado por um sistema de registo automático, designado por teleponto, mediante cartão individual.

2 — Os serviços desconcentrados do INAG efectuarão os registos das entradas e saídas em livro de ponto.

3 — Os cartões são estritamente individuais, constituindo infracção disciplinar a sua utilização por outrem que não seja o seu titular.

4 — Em caso de extravio ou inutilização do cartão, deve, de imediato, comunicar-se o facto à Secção de Pessoal.

5 — Compete ao pessoal dirigente e de chefia a verificação do controlo de assiduidade dos funcionários sob a sua dependência hierárquica, ficando responsabilizados pelo cumprimento do disposto no presente Regulamento.

6 — As consultas médicas, exames complementares de diagnóstico, tratamento ambulatorio, frequência de acções de formação, a realização de reuniões fora do local de trabalho e outras situações previstas na lei são consideradas como tempo de serviço efectivo, desde que devidamente comprovados.

7 — O cômputo das horas de serviço prestadas por cada funcionário será assegurado mensalmente pela Secção de Pessoal.

8 — Por exigência das respectivas funções, e desde que devidamente fundamentado, o dirigente máximo poderá autorizar a dispensa de marcação de registo diário por meio automático, devendo esse registo ser efectuado em livro de ponto.

9 — Os funcionários isentos de horário de trabalho estão sujeitos ao dever geral de assiduidade e ao cumprimento da duração semanal de trabalho estabelecida.

10 — Todas as ausências e irregularidades de marcação de ponto devem ser justificadas em impresso próprio, visado pelo superior hierárquico, devendo ser enviadas à Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros — DSAF, impreterivelmente até ao 5.º dia útil do mês seguinte a que reportam as faltas.

11 — A ausência de marcação de ponto não regularizada, nos termos do n.º 10, corresponde a falta injustificada, dando origem às cominações previstas na lei.

Artigo 5.º

#### Horário flexível

1 — Funcionamento:

- A flexibilidade de horário não pode afectar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, em especial no que respeita ao relacionamento com o público;
- Os funcionários ou agentes com horário flexível devem efectuar a marcação mínima de quatro registos diários;
- A prestação de serviço decorrerá entre as 8 e as 20 horas, com plataformas fixas (períodos de presença obrigatória) — entre as 10 e as 12 horas e entre as 14 horas e 30 minutos e as 16 horas e 30 minutos —, e o período de almoço decorre entre as 12 horas e as 14 horas e 30 minutos, não podendo ser inferior a uma hora;

- d) Os registos de entrada e saída para intervalo de almoço devem respeitar uma duração não inferior a uma hora e nunca superior a duas;
- e) Com excepção dos períodos que têm carácter obrigatório (plataformas fixas), todos os outros podem ser livremente geridos por cada funcionário ou agente dentro dos limites fixados;
- f) O horário flexível permite o usufruto de horas acumuladas até ao máximo de sete horas mensais, traduzindo-se o gozo destas horas na utilização de um dia ou de dois meios dias, sendo necessária a autorização prévia do superior hierárquico;
- g) As horas acumuladas não gozadas não transitam para o mês seguinte.

## Artigo 6.º

**Horário rígido**

Os funcionários e agentes que cumprem a modalidade de horário rígido tem como horário de trabalho o período compreendido entre as 9 horas e as 17 horas e 30 minutos, com intervalo para almoço das 12 horas e 30 minutos às 14 horas.

## Artigo 7.º

**Jornada contínua**

1 — O período normal de trabalho diário do funcionário com este regime de horário tem a duração de seis horas de trabalho ininterrupto, salvo um período de descanso, nunca superior a 30 minutos, que para todos os efeitos é considerado tempo normal de trabalho.

2 — Esta tipologia de horário deverá ser solicitada pelo interessado ao dirigente máximo, mediante requerimento, no qual constarão, expressamente, a entrada e a saída do horário a praticar.

3 — A jornada contínua deverá ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora.

4 — Os funcionários e agentes sujeitos ao horário de jornada contínua marcarão o ponto duas vezes por dia.

5 — A jornada contínua pode ser adoptada nas seguintes situações:

- a) Quando tenham a cargo descendentes, afins na linha recta descendente e adoptados, com idade inferior a 12 anos ou que sejam portadores de deficiência;
- b) Outras situações excepcionais, desde que devidamente fundamentadas.

6 — Esta modalidade de horário não permite o usufruto de horas acumuladas.

## Artigo 8.º

**Horários específicos**

1 — Podem ainda ser fixados horários específicos sempre que circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem.

2 — Esta tipologia de horário deverá ser solicitada pelo interessado ao dirigente máximo, mediante requerimento, no qual constarão expressamente as entradas e saídas do horário a praticar.

3 — O horário específico não permite o usufruto de horas acumuladas.

**CAPÍTULO IV****Disposições finais e transitórias**

## Artigo 9.º

**Regime supletivo**

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 259/98 e demais legislação aplicável.

## Artigo 10.º

**Consulta prévia**

O presente Regulamento foi submetido a consulta prévia dos funcionários e agentes através das suas organizações representativas.

## Artigo 11.º

**Revogação**

É revogado o Regulamento anterior.

## Artigo 12.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

1 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Orlando Borges*.

**Instituto dos Resíduos**

**Despacho n.º 20 755/2005 (2.ª série).** — *Delegação de competências.* — Ao abrigo do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 236/97, de 3 de Setembro, delego na vice-presidente Maria de Lurdes Carreira da Silva as competências que me são atribuídas relativamente à tramitação dos processos de contra-ordenação da competência do Instituto dos Resíduos.

O presente despacho produz efeitos a partir da sua assinatura, independentemente da sua publicação no *Diário da República*.

1 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Artur Ascenso Pires*.

**MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO**

**Despacho conjunto n.º 761/2005.** — A empresa HIDROERG — Projectos Energéticos, L.<sup>da</sup>, pretende promover a construção de um aproveitamento hidroeléctrico, abrangendo as freguesias de Cumeada, Palhais, Sertã, Cernache do Bonjardim e Nespéral, no concelho da Sertã, utilizando para o efeito 86 828 m<sup>2</sup> de terrenos que integram a Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/96, de 26 de Junho.

O aproveitamento hidroeléctrico compreende uma barragem localizada na ribeira da Sertã, um circuito hidráulico em pressão que se desenvolve maioritariamente em túnel, uma central hidroeléctrica e respectiva subestação e ainda a linha de interligação à rede eléctrica nacional.

Considerando as reconhecidas vantagens ambientais da utilização de energias renováveis;

Considerando os objectivos nacionais de incentivo à valorização de energias renováveis e as metas assumidas com a União Europeia para o período até 2010 neste âmbito;

Considerando que a disciplina constante no Regulamento do Plano Director Municipal da Sertã, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/94, de 12 de Dezembro, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/97, de 7 de Janeiro, não obsta à concretização do projecto;

Considerando que não está em causa uma situação que envolva riscos para o meio ambiente ou para terceiros;

Considerando a declaração de impacte ambiental favorável, mas condicionada;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, condicionado à apresentação de estudos complementares relativos à neotectónica, na fase de RECAPE, e ao cumprimento das medidas de minimização e dos planos de monitorização propostos em sede do procedimento de avaliação de impacte ambiental, que se anexam e se consideram parte integrante deste despacho;

Assim, desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN.

Nestes termos, determina-se que, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, seja reconhecido o interesse público da construção do aproveitamento hidroeléctrico de Palhais, nas freguesias de Cumeada, Palhais, Sertã, Cernache do Bonjardim e Nespéral, no concelho da Sertã, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade da interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam na data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação.